lei nº 6690 de 19 julho de 1990
D.O.m. n: 9428 de 06.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Baltar Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 21/06/90

PROJETO DE LEI Nº 128/90

ASSUNTO Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos moradores do Bairro Pacatuba, na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6690 DE 19 julho 1990

DIOM Nº 9428 DE 06/08/90

ARQUIVO 14.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066901990
Projeto: 01281990
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6690 DE 19 DE julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Paupina, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Paupina, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mudo
COMO R. LATOR
Em 25 / 06 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 128 /90

A Comissão de Legislaçao
Em 26/6/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ - RIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA, na forma que indi - ca.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 28/06/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSO- CIAÇÃO CCMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/6/1990
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Paupi - na, criada em 09 de Agosto de 1986, sita à Rua Luiz Xavier, nº 1113, tendo como finalida- des: Organizar os moradores deste bairro em vistas a defesa dos seus interesses e reivin- dicar junto aos Poderes Públicos em geral, a execução das medidas que lhes assegure a sa- tisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vi - da; construir e manter creches, postos médicos, escolas, quadras esportivas e outras moda - lidades do interesse da comunidade; promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer, direito da família e outros aspectos de vida da comunidade, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com fim de preparar os moradores para al - cançar os objetivos comuns.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1990.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas 4º. Ofício
FORTALEZA - CEARÁ
CERTIDÃO 029 / 1986
Data 11 de agosto de 1986

DIARIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
N.o 14.395 (Parte I)
FORTALEZA. Sexta-Feira, 22 de agosto de 1986

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO:- Art 1º A Associação Comunitaria do Bairro de Paupina fundada a 09 de agosto de 1986, reger-se-á pelos presentes estatutos. Art 2º A Associação é uma entidade filantropica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade juridica propria, Sede no Bairro do mesmo nome, fôro na Comarca de Fortaleza, com prazo de duração ilimitado e atuação circunscrita ao Bairro de igual nome. Art 3º A Associação propõe-se a promover os moradores do Bairro de Paupina, Distrito de Messejana, Fortaleza, Estado do Ceará, ensejando-lhes condições para seu desenvolvimento técnico, físico, cultural, economico, desportivo, social e profissional Art 4º Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, a Associação poderá receber o concurso de outras Instituições, Oficiais ou particulares. CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO:- Art 5º O patrimônio da Associação é constituido de: a)dos bens móveis ou imoveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir; b)de doações, dotações, verbas auxiliares e subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c)por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas. CAPITULO III - DOS MEMBROS:- Art 6º São membros da Associação a)os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela Associação, enquanto no exercício de seus cargos; b)os ocupantes de cargos administrativos, enquanto no exercício de suas funções; c)os sócios fundadores e os contribuintes. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:- Art 7º São órgãos Administrativos da Associação: a)a Assembléia Geral composta dos sócios fundadores e contribuintes; b)Diretoria; c)Conselho fiscal. Art 8º Os ocupantes dos Órgãos administrativos não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraidas em nome da Associação. Art 9º A Assembléia Geral é o Órgão supremo da Associação cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre tudo que diga a respeito aos seus interesses, sem outros limites que os da Lei, dos presentes estatutos e do regimento interno. Art 10º São sócios fundadores os que assistirem a sessão de instalação e assinarem a respectiva Ata. Art 11º A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário competindo-lhe eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art 12º A Diretoria compõe-se de um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Sub-Secretario, Diretor Tesoureiro, Diretor Sub-Tesoureiro e o Conselho Fiscal compõe-se de tres (03) membros efetivos e três (03) suplentes todos, com atribuições definidas no regimento interno. Art 13º A duração dos mandatos dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois (02) anos, podendo ser reeleitos. CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:- Art 14º A reforma dos presentes estatutos só é possivel mediante a deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral e sem quer contrarie fins da Associação. Art 15º A Associação será representada judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente, e seus Diretores não serão remunerados. Art 16º A Associação extinguir-se-á: a)pela impossibilidade de manter-se; b)pela inexequibilidade de seus fins; c)por deliberação da Assembléia Geral, da maioria absoluta de seus membros. Art 17º No caso de extinção, os bens da Associação passarão a integrar o patrimonio da Prefeitura Municipal a que corresponder a área territorial atual Distrito de Messejana. Art 18º A Administração obedecerá subsidiariamente, a um regimento interno aprovado pela Assembléia. Art 19º Os sócios poderão sofrer as penalidades de advertência, suspensão e expulsão, aplicadas a critério da Diretoria. Art 20º Os casos omissos serão decididos, soberanamente pelo Diretor Presidente.

Paupina-Fortaleza, 09 de agosto de 1986

Maria Eliza [illegible]
DIRETOR PRESIDENTE

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-6506 e 221-2520
Fortaleza Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dr.
Milton Morais Correia
Tabelião e Oficial do Reg.
de Títulos e Documentos
Major Facundo
676
Fortaleza - Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 351, sob o nº de ordem 815, em data de 02 de setembro de 1986, verificou constar o registro do ESTATUTO da "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 02 de setembro de 1986. Subscrito e assinado.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051879093-53

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇOES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 332 954/0001-18

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? SIM [01] 8 NÃO [02] X 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS" SIM [03] 0 NÃO [04] 9 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C 0
Nº BASICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2 — 6

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			ORGÃO PUBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL**
12 CÓDIGO: 8021 9

08 DENOMINAÇAO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DO S MORADORES DO BAIRRO PAUPINA** *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV. ETC.): **RUA** | 16 NOME DO LOGRADOURO: **MONTE VERDE** *
17 NÚMERO: * | 18 COMPLEMENTO (CASA, APTO, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: **PAUPINA** | 20 CEP: * **60000** | 21 SIGLA DA UF: * **CE**
22 MUNICÍPIO: **FORTALEZA** | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **1389** | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BASICO **156147553** CONTROLE **15** 1
26 NOME: **MARIA ELIZABETE SILVA**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **FORTALEZA 09 09 86**
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: Maria Elizabete Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 7 | ANO 86 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇAO NO ÓRGAO DA JURISDIÇAO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30006 / 1389
12 / 09 / 86
D.R.F - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 12 | MÊS 09 | ANO 86 | 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: MAT. 3.008.066-5

N/REF 10401

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 1

SRF (CIEF) 02.84

ATO DECLARATÓRIO N.o 89.986 - 102/73 - NURIET - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 45.988.581/001
Rua Abelício, 209 — CAMPINAS — SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ
31/12/90

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11332954/0001-18

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
166147553-15

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R MONTE VERDE

NÚMERO
1180

COMPLEMENTO

CEP
60000

BAIRRO / DISTRITO
PAUPINA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]
IMPORTAÇÃO [ ]
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ]
MINERAIS NO PAÍS [ ]
ENERGIA ELÉTRICA [ ]
SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

M8610

Art. 1º - A Associação Comunitária dos moradores do bairro Paupina, criada em 09 de agosto de 1986, com sede nesta capital, na rua Luiz Xavier, nº 1113, bairro de Puapina, é composta pelos moradores e amigos deste bairro que, livremente, queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§- 1º - A Associação não tem caráter político-partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§- 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§- 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores deste bairro em vistas a defesa dos seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos em geral, a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Construir e manter creches, postos médicos, escolas, quadras esportivas e outras modalidades do interesse da comunidade.

c) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer, direito da família e outros aspectos de vida da comunidade, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com fim de preparar os moradores para alcançar os objetivos comuns.

d) Promover palestras dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

e) Promover a integração de recursos com instituições congêneras para resolução de problemas diversos.

f) Desenvolver e fortalecer, junto aos moradores, os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

g) Estimular a troca de experiências e realização de ações comuns entre esta Associação e associações de outros bairros sem que para isso haja necessidade.

CAPÍTULO II -

Art. 3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Art. 4º - Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da Mesa;

c) Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação, indicando um diretor para cada departamento que venha criar;

d) Ampliar a ação da Associação no nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que venha beneficiar;

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria:

Presidente:

- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recigos, com o "pague-se" após o visto do tesoureiro.
- Assinar, com o secretário, as atas das reuniões das assembléias, assinar também as correspondências.

Vice-Presidente:

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º Secretário:

- Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, bem como, os ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo em dia e organizada.

2º Secretário:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1º Tesoureiro:

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2º Tesoureiro:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.
- Convocar a Diretoria para apresentar as prestações de contas.
- Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria quando a prestação não deixar dúvidas.
- Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho Fiscal os devidos esclarecimentos.
- Ampliar com a Diretoria, a ação da Associação ao nível do bairro, para que todos os moradores dela participe.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo de sua compeltência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cessar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

e) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas e quantas vezes forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados, nunca passando de três vezes ao mês.

REGISTRO No. 69983

CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS

Art. 9º - Serão considerados sócios todos os moradores de 15 (quinze) anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a) Votar e ser votado nas eleições gerais.

b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) Prestigirar a Associação através de sua participação ativa em todas e quaisquer atividades por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art.10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora que será fixado pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art.11º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, planejadas e suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Art.12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído, assumindo o suplente.

Art.13º - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas, antes da realização da mesma.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES:

Art.14º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de dois em dois anos, devendo acontecer trinta dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VIII - DAS RENDAS:

Art.15º - As rendas da Associação são constituídas pelas contribuições, seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

Art.16º - Os membros da Associação, de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência: quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, embros da Associação.

b) Suspensão: quando reicindirem nas faltas anteriores, em daso, digo acima citados ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da Associação.

c) Exclusão: em caso de reincidência das faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.17º - A Diretoria organizará extrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art.18º - Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) de sues associados numa primeira convocação, e na segunda convocação, com maioria simples.

Art.19º - Com a extinção da Associação todo o seu patrimônio será do próprio município, devidamente registrado em Cartório.

Art.20º - As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, deverão ser inscritas até 90 (noventa) dias antes da eleição, para que a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Art.21º - Os casos omissos, não previstos neste regimento interno, serão resolvidos pela Diretoria, depois de ouvidos os associados em Assembléia Geral.

º º º

Maria Elizabeth Silva
- Presidente -

MICROFILME
60978

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA- MESSEJANA

ATA DA 3ª ASSEMBLÉGIA GERAL DE APROVAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DA PAUPINA.

Aos 21 (vinte e um)dias do mês de agosto de 1988 as 12 horas e trinta minutos, à rua Luis Xavier,1112 na sede própria da Associação, nesta Cidade, municipio de Fortaleza, estado do Ceará. Reuniram-se os moradores do bairro, sob a presidencia da Sra. Maria Elizabeth Silva Cavalcante para a realização da eleição em voto secreto, da Associção Comunitária dos Moradores do Bairro Paupina, presidida pelo um delegado da Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza, Salete Monteiro e um fiscalFrancisco Nogueira da Silva e a Sra. Secretária Rosângela Ribeiro da Silva. Iniciada a sessão a Sra. Presidente convocou a Sra. Secretária Rosângela Ribeiro da Silva para secretariar a mesma, o que foi aceita imediatamente. A presidente então mandou que fosse feita a leitura do edital de convocação, o qual foi afixado em local público do bairro. A seguir a Sra. Presidente, apresentou para apreciação da assembléia o projeto de alteração do estatuto, o adendo, sobre o qual os presentes após o respectivo debate, se pronunciaram pela aprovação unânime do mesmo. A partir deste, a assembléia foi presidida pela Sra. Presidente para serem feitas as inscrições para a composição da chapa única; para a eleição da nova Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Paupina.Feito isto, foi realizado a votação o qual ocorreu pelo sistema do voto secreto sendo o seguinte resultado final para a diretoria: Presidente: Maria Elizabeth Silva Cavalcante, brasileira, casada, estudante, C.P.F.166147553-15;Vice-Presidente: Maria Núbia Machado da Costa, brasileira, solteira, prendas do Lar, ident. nº 141.643-30; 1ª Secretária: Rosângela Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, estudante, CPF300.743.123-91; 2ª Secretária:Maria do Carmo Lima da Costa, brasileira, solteira, recepcionista,CPF 299.743.563-34, 1ª Tesoureira: Maria Margarida Alves Costa. Brasileira, casada,prendas do lar, Ident. nº 485.740-82, 2ª Tesoureira: Francisca Lima da Costa, brasileira, casada, funcionária pública, ident. nº 351.158; Diretores de Promoção:Maria Luisa Silva de Lima, brasileira, viúva, operária, ident. nº 1.026.835; Maria da Costa Oliveira, Brasileira, casada, funcionária pública, ident. nº209.548, Conselho Fiscal: 3 (tres) efetivos: Presidente:Conceição Bezerra Xavier, brasileira, solteira, estudante, ident. nº 163.924.003-97; Raimunda Miranda da Costa, brasileira, casada, prendas do lar, ident. 414.949. Maria Iara da

Costa Lima, brasileira, solteira, estudante, ident. 1.326.11 -87; 03 (tres) suplentes: Pedro José da Costa, brasileiro, solteiro, pedreiro, ident.454. 291 2ªvia; Lisa Rosa Santos do Nascimento, brasileira, casada, prendas do lar, ident.967.094; Pedro barroso Paz, brasileiro, casado, operário, ident. 656.1382ª via. Foi encerrada a apuração de votos da nova diretoria as 16:22 horas. Votos dados a diretoria: 65 (Sessenta e cinco), votos nulos 01 (um) votos brancos 01 (um), após proclamado o resultado do pleito, isto é 10 (dez) dias após a realização do mesmo e instalação desta entidade, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos. E por não haver mais nada a ser tratado, a Sra, Presidente mandou que eu Rosângela Ribeiro da Silva que secretariei esta assembléia, lavrasse a presente ata a qual depois de lida e discutida e aprovada foi lavrada pela 2a Secretária Maria do Carmo Lia da Costa e vai assinada por quem de direito.

Fortaleza, 21 de agosto de 1988

Maria Elizabete Silva Cavalcante
Presidente

Rosângela Ribeiro da Silva
1ª Secretária

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676
Fones: 226-9595 • 221-2520
Fortaleza-CE.

O presente documento encontra-se registrado neste Cartório, MICROFILMADO sob n.º de ordem e data, abaixo:

60978 - 21 DEZ 1988

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
OFICIAL
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
SUBSTITUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 86/90

Ao Prjeto de Lei nº 128/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28/6/1990
Presidente

O Vereador Emanuel Teles submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA, na forma que indica".

A documentação acostada ao Projeto de Lei, admite o reconhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/90

APROVADO
EM 27-6-90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Paupina, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Paupina, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Junho DE 1990.

João Cristino PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1154 /90

Fortaleza, 04 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO PAUPINA, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta